



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2706, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique)

Altera dispositivos da Lei nº 2687, de 18 de agosto de 1997 e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 2687, de 18 de agosto de 1997:

"ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Artigo 88 da Lei 2131 de 26 de setembro de 1991, o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - O horário permitido para os vendedores ambulantes e vendedores de gás do município de Bebedouro, passa a ser compreendido entre 9 (nove) e 18(dezoito) horas, e especificamente, a publicidade sonora, o horário permitido será das 12(doze) às 18 (dezoito) horas de Segunda-feira à Sábado. Aos domingos e feriados não é permitido"

ARTIGO 2º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei 2687 de 18 de agosto de 1997:

ARTIGO 2º:.....

PARÁGRAFO 2º - O horário permitido para os vendedores ambulantes e vendedores de gás do município de Bebedouro, passa a ser compreendido entre (nove) e 18(dezoito) horas e, especificamente, a publicidade sonora, o horário permitido será das 12 (doze) às 18(dezoito) horas, de Segunda-feira à Sábado. Aos domingos e feriados não é permitido"

PARÁGRAFO 3º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de setembro de 1997.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de setembro de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete